



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 21 DE MAIO DE 2018

Campo Bom/RS, 21 de maio de 2018.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar os cargos previstos na Lei Municipal 4.126, de 13 de março de 2014.

Considerando o contexto atual e o imperativo de atualização e organização dos processos de trabalho, considerando as necessidades dos usuários e o perfil dos profissionais médicos, bem como o cenário atual do mercado de trabalho na Região, visando suprir todas as vagas de médicos junto aos serviços de saúde do Município, solicitamos a criação de novos cargos de médicos horistas nas seguintes áreas: pediatra, ginecologista-obstetra, clínico geral, infectologista e psiquiatra.

Os profissionais Médicos, deverão realizar carga horária mensal estimada em 100 (cem) horas, bem como serão contratados como horista e a atuação semanal será organizada conforme necessidade do serviço.

O pagamento será proporcional à jornada normal trabalhada, exceto faltas justificadas e atrasos.

Os profissionais médicos deverão estar regularmente habilitados, com Diploma de curso superior em Medicina e o respectivo Título de Especialista, devidamente registrado e emitido por instituição autorizada pelo Ministério da Educação, e registro no CREMERS.

Os novos cargos farão parte do quadro efetivo, conforme descrição do cargo consoante no anexo I.

Os recursos para as contratações correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Seguem abaixo as tabelas com as alterações propostas:

1. AMPLIAÇÃO DE VAGAS/CARGOS

CARGO MÉDICO	Nº DE CARGOS
Pediatra – Horista 100 horas mês	3
Ginecologista-obstetra - Horista 100 horas mês	6
Clínico Geral - Horista 100 horas mês	3
Infectologista - Horista 100 horas mês	1
Psiquiatra - Horista 100 horas mês	3
Total	16

2. PROPOSTA DE EXTINÇÃO DOS CARGOS:

CARGO MÉDICO	Nº DE CARGOS
Médico Infectologista	01
Médico Neurologista 10h/s	01
Médico Neurologista 20h/s	02
Médico Pneumologista	01
Médico Psiquiatra	02
Médico Traumato-Ortopedista	02
Total	09

Dessa forma, certos da compreensão, solicitamos a apreciação e aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 059, de 21 de maio de 2018.

“ALTERA OS CARGOS DA LEI MUNICIPAL 4.126, DE 13 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Ficam extintos os cargos previstos no inciso I do artigo 1º da Lei 4.126, de 13 de março de 2014, consoante tabela abaixo:

CARGO MÉDICO	CARGA HORÁRIO SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Médico Infectologista	20 horas	Nível Superior
Médico Neurologista	10 horas	Nível Superior
Médico Neurologista	20 horas	Nível Superior
Médico Pneumologista	20 horas	Nível Superior
Médico Psiquiatra	20 horas	Nível Superior
Médico Traumato-Ortopedista	20 horas	Nível Superior

Art. 2º. Fica reduzido o número de vagas do cargo de Médicos Especialidades Básicas (Cirurgião, Clínico Geral, Gineco-obstetra e Pediatra), 20 (vinte) horas semanais, de 26 (vinte e seis) para 19 (dezenove) vagas.

Art. 3º. Ficam criados os cargos médicos, constante no inciso I do artigo 1º da Lei 4.126, de 13 de março de 2014, consoante tabela abaixo:

CARGO MÉDICO	CARGA HORÁRIA	VALOR POR HORA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS
Pediatra	Horista – 100 horas mês	R\$ 35,96	Nível Superior	03
Ginecologista-obstetra	Horista – 100 horas mês	R\$ 35,96	Nível Superior	06
Clinico Geral	Horista – 100 horas mês	R\$ 35,96	Nível Superior	03
Infectologista	Horista – 100 horas mês	R\$ 35,96	Nível Superior	01
Psiquiatra	Horista – 100 horas mês	R\$ 35,96	Nível Superior	03

§ 1º. As atribuições, o regime de trabalho, e os requisitos de provimento do cargo referido neste artigo, estão reproduzidos no Anexo I da presente Lei Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 2º. Os profissionais médicos deverão estar regularmente habilitados, com Diploma de curso superior em Medicina e o respectivo Título de Especialista, devidamente registrado e emitido por instituição autorizada pelo Ministério da Educação, e registro no CREMERS.

Art. 4º. Os Médicos, com carga horária mensal estimada em 100 (cem) horas, serão contratados como horista e a atuação semanal será organizada conforme necessidade do serviço.

Parágrafo único. A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada, exceto faltas justificadas e atrasos.

Art. 5º Fica alterado o requisito para o recrutamento do cargo de Médico Geral – Comunitário/Médico de família-comunidade, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Requisitos:** Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS.*

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário-financeiro provocado constam do respectivo Anexo II, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 21 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 059, de 21 de maio de 2018.

ANEXO I.

CAPÍTULO ÚNICO

DESCRIÇÃO DE CARGOS MÉDICOS – HORISTAS

1. CARGO: MÉDICO PEDIATRA - HORISTA (20 horas semanais)

I - Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência médica em Pediatria reconhecida pela CNRM e/ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

II - Atribuições Específicas do Emprego:

Atribuições: Realizar consultas e procedimentos médicos em pediatria, dentro da sua área de atuação, em unidade de saúde designada; Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação. Coordenar e executar ações preventivas como o programa de aleitamento materno, programa de imunizações (vacinas), prevenção de acidentes e acompanhamento das orientações necessárias ao crescimento e desenvolvimento saudável (puericultura). Prestar atendimento pediátrico quando solicitado pelos demais profissionais, diante de situações avaliadas como de urgência e emergência. Colaborar na implementação de ações para promoção da saúde individual e coletiva; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; manter registro dos pacientes atualizados no prontuário físico e no sistema informatizado; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, elaborar trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho e protocolos de interesse do Município; realizar demais atribuições compatíveis com o cargo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2. CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA – HORISTA (20 horas semanais)

I - Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS.

II - Atribuições Específicas do Cargo: Realizar consultas e procedimentos médicos, emergencial e eletivo, em serviços da Rede de Saúde e /ou eventualmente no Domicílio do paciente, conforme designado; Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua área de atuação. Desenvolver programas de promoção a saúde dirigidos a grupos de risco ou prioritários e familiares. Colaborar na implementação de ações para promoção da saúde individual e coletiva; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; manter registro dos pacientes atualizados no prontuário físico e no sistema informatizado; encaminhar pacientes para atendimento especializado, realizar contato, quando for o caso; elaborar documentos e protocolos; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, elaborar trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho de interesse do Município e realizar demais atribuições compatíveis com o cargo.

3. CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - HORISTA (20 horas semanais)

I - Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS; Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia fornecido pela Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia.

II - Atribuições Específicas do Cargo: Realizar consultas e procedimentos médicos, dentro da sua área de atuação, em unidade de saúde designada. Realizar atendimento emergencial e eletivo. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação. Realizar avaliações solicitadas por outros especialistas e serviços; colaborar na implementação de ações para promoção da saúde individual e coletiva; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; realizar e manter atualizado os registro dos pacientes em prontuário e sistema informatizado; encaminhar pacientes para atendimento especializado, realizar o contato, quando for o caso; elaborar



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

documentos, pareceres, e protocolos técnicos; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões; elaborar trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional e demais atribuições inerentes ao cargo.

4. ARGO: MÉDICO PSIQUIATRA - HORISTA (20 horas semanais)

I - Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS. Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Psiquiatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria.

II - Atribuições Específicas do Cargo: Realizar consultas e procedimentos médicos, dentro da sua área de atuação, em unidade de saúde designada. Realizar o acolhimento ao usuário de saúde mental, incluindo álcool e outras drogas; acolher as situações de crise; participar de equipe multiprofissional para atendimento de grupos de usuários e/ou individuais, realizar atendimento à familiares (em grupo ou individual); desenvolver Projetos Terapêuticos Singulares-PTS; realizar visitas domiciliares e institucionais; realizar oficinas terapêuticas e ações de promoção à saúde; realizar ações intersetoriais; participar na supervisão clínico-institucional; realizar articulação permanente com a Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Apoio à ESF, Unidades de Saúde e Hospital; realizar ações de apoio matricial; ações de desinstitucionalização, como por exemplo –acompanhamento das pessoas em situação de internação de longa permanência (visita ao hospital para contato com o usuário, entrevista com a família, construção do PTS com a equipe do hospital a fim de organizara alta); Elaborar e manter atualizado os registros dos pacientes em prontuário físico e sistema informatizado; encaminhar pacientes para atendimento especializado, realizando o contato quando for o caso; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; Articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes e demais atribuições inerentes ao cargo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5. CARGO: MÉDICO INFECTOLOGISTA - HORISTA (20 horas semanais)

I - Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência Médica em Infectologia reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Infectologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

II - Atribuições Específicas do Cargo: Realizar consultas e procedimentos médicos, dentro da sua área de atuação, em unidade de saúde designada; Realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes nos serviços da Rede de Saúde e /ou eventualmente no Domicílio. Realizar atendimento médico ambulatorial, junto ao Serviço de Assistência Especializada (SAE), solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, e encaminhar aos serviços de maior complexidade, sempre que necessário; Elaborar e manter atualizado os registros dos pacientes em prontuário físico e sistema informatizado; Proceder investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros do Serviço de Controle de Infecção. Discutir e revisar casos levantados pela vigilância epidemiológica. Avaliar e orientar necessidade de precauções nos pacientes com infecções transmissíveis. Atuar na auditoria de antimicrobianos; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; Participar de comissões e pesquisas objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaborar e adequar protocolos, programas, normas e rotinas; Estabelecer práticas e mecanismos para o aumento da adesão à terapia; Integrar equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde, analisar dados de morbidade, e mortalidade, verificar a situação de saúde dos usuários, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde e demais atribuições inerentes ao cargo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 059/2018, de 21 de maio de 2018.

Anexo II.

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

**DEMONSTRATIVO DO CUSTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS CARGOS
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO DAS ADEQUAÇÕES DOS NOVOS CARGOS JÁ INCORPORANDO
GRATIFICAÇÃO E PRODUTIVIDADE

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Quantidade de cargos Novos	Valor do Salário atual R\$	Gratificações	Produtividade	TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados
Pediatras - 100h mês	3	R\$ 3.596,00	R\$ 960,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.356,00	R\$ 1.892,22	R\$ 8.248,22	R\$ 109.948,71	R\$ 329.846,13
Ginecologista-Obstetra - 100h mês	6	R\$ 3.596,00	R\$ 960,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.356,00	R\$ 1.892,22	R\$ 8.248,22	R\$ 109.948,71	R\$ 659.692,25
Clinica Geral - 100h mês	3	R\$ 3.596,43	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 5.396,43	R\$ 1.892,44	R\$ 7.288,87	R\$ 97.160,66	R\$ 291.481,97
Infectologista - 100h mês	1	R\$ 3.696,43	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 5.496,43	R\$ 1.945,06	R\$ 7.441,49	R\$ 99.195,08	R\$ 99.195,08
Psiquiatra - 100h mês	3	R\$ 3.696,43	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 5.616,43	R\$ 1.945,06	R\$ 7.561,49	R\$ 100.794,68	R\$ 302.384,04
TOTAL	16	R\$ 18.181,29	R\$ 960,00	R\$ 8.160,00	R\$ 29.221,29	R\$ 9.567,00	R\$ 38.788,29	R\$ 517.047,84	R\$ 1.682.599,47

Considerando o estabelecido na tabela acima destacada, verificamos que se concretizadas todas as contratações temporárias pretendidas, tal implicará em uma despesa de R\$ 1.682.599,47 no período de 12 meses. Neste exercício, provavelmente não teremos nenhuma despesa, pelo fato de que a contratação dependerá de um processo de contratação através de concurso público e já estamos na segunda quinzena do mês de maio.

Outrossim, que relativamente ao Exercício de 2019, teremos um aumento máximo na despesa prevista, decorrente do proposto neste Projeto de Lei, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%, contratada a totalidade de pessoas previstas, de R\$ 1.850.859,41 (R\$ 1.682.599,47+10%).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

E, também estabelecer, que no Exercício de 2020, tal despesa não ultrapassará R\$ 2.035.945,35, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação da Lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2018 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pela Lei.

Há também, na Lei Orçamentária para 2018, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que a Lei se mostra compatível e adequada com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento - LO, para o exercício de 2018, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequada, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 21 de maio de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 059/2018, de 21 maio de 2018.

ANEXO II.

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e, da Lei Orçamentária para 2018, que o aumento de vagas objeto da presente Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 21 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.